



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 368/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos Guimarães Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro B. de Castro, Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. Luciano Azevedo Caldas e Dr. Abrahão T. de Mendonça, Procuradora Dra. Caroline Nogueira Acciolly, reuniu-se às 15h do dia 24 de agosto de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomada as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 779/2012

Denunciado: Imperial FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Imperial FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Adv. Imperial FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro B. de Castro

Resultado: Defesa apresentou prova documental (pagamento da multa), que foi deferida pela Relatora.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 780/2012

Denunciado: Imperial FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Imperial FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 31/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Imperial FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Defesa apresentou prova documental (pagamento da multa), deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

3) Processo: nº 781/2012

Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Audax Rio EC

Categoria: Série B/C – Juvenil

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Luciano Azevedo Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 782/2012

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AC Apollo x São Cristovão FR

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 783/2012

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Americano FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro B. de Castro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 784/2012

Denunciado: Neto Ramos de Araújo (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Victor Hugo Teixeira da Cruz (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Diego de Oliveira Vieira (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Alef Mudesco de Almeida (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 21/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Advogado

Ceres FC e Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento do advogado do Ceres FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 785/2012

Denunciado: Lucas Massaro Garcia Gama (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Arts. 250, 243-F § 1º, com aplicação do art. 184 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.)

Quissamã FC

Auditor Relator: Dr. Luciano Azevedo Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F §1º para o art. 258 II CBJD, com aplicação do art. 184 CBJD.

8) Processo: nº 786/2012

Denunciado: C. E. Rio Branco (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Michele C. Gusmão (adv. CE Rio Branco)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Defesa apresentou prova documental que foi deferida pelo Relator.

Foi deferido prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento.

A Procuradoria se manifestou pela absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

9) Processo: nº 787/2012

Denunciado: Luan Fernandes Marques (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Ceres FC x América FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Ceres FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro B. de Castro

Resultado: Deferido prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento pelo adv. Ceres FC)

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD.

10) Processo: nº 788/2012

Denunciado: Maycon Douglas Amaral Ortega (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Raphael de Melo Reis (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Serra Macaense FC) - Dr. Mauro Chidid (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 7(sete) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

11) Processo: nº 789/2012

Denunciado: Dalbert Henrique Chagas Estevão (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luciano Azevedo Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.

**José Carlos Guimarães Pimenta
Presidente**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**